

# TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE MÁQUINA VIRTUAL

Dados do Solicitante:

Nome: \_\_\_\_\_ Nº UFSCar: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

**Sugestão de Domínio:**

\* O domínio sugerido deverá estar no formato <serviço>.ufscar.br. Na ocasião da implantação da máquina virtual será avaliada a disponibilidade do domínio sugerido e em caso de indisponibilidade o solicitante será contatado com sugestão de alternativas.

**Objetivo e Justificativa:**

## TERMOS DE USO

**Art. 1º** O presente documento versa a respeito de utilização de máquina virtual, hospedada pela Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, sem ônus ao solicitante. Ao assinar o documento, o SOLICITANTE declara concordar com todas as condições aqui descritas para a utilização do serviço.

**Art. 2º** O SOLICITANTE declara, de forma tácita, que a máquina virtual será utilizada estritamente para as atividades descritas nesse termo e que elas estão em consonância com a legislação vigente e atividades da UFSCar no que tange ao ensino, pesquisa ou extensão. Declara, ainda, que em nenhuma hipótese a máquina virtual será utilizada para fins comerciais.

**Art. 3º** O SOLICITANTE declara ter ciência de que todo e qualquer serviço em funcionamento na VM será de sua única e exclusiva responsabilidade, tendo ciência que responderá civil e criminalmente em caso de utilização indevida do recurso disponibilizado.

**Art. 4º** O SOLICITANTE declara ter ciência que a SIn não prestará qualquer suporte técnico para os serviços em execução na máquina virtual. A responsabilidade da SIn consiste tão somente em manutenção da infraestrutura.

**Art. 5º** A SIn e seus técnicos não são responsáveis por perda de receita, perda de dados, perdas financeiras ou danos indiretos, especiais, consequenciais, exemplares ou punitivos.

**Art. 6º** A máquina virtual poderá ficar indisponíveis para acesso e uso quando houver problemas externos que impossibilitem o seu funcionamento (falta de energia, problemas com a rede, problemas com refrigeração da sala, catástrofes e acidentes, entre outros).

**Art. 7º** Em caso de catástrofes (incêndio, enchentes, entre outros) a SIn não possui sistemas ou locais alternativos para manter a máquina virtual funcionando.

**Art. 8º** A prestação do serviço será assegurada, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura do presente termo. Ao final do período haverá reavaliação, por parte da SIn, do uso dos recursos. Caso não haja empecilhos, este poderá ser renovado por mais um ano, e assim sucessivamente, mediante solicitação.

**Art. 9º** Ao término do prazo de validade do presente termo a SIn, caso não haja manifestação do SOLICITANTE no sentido de solicitar a renovação da concessão da máquina virtual, ela será desligada, sem aviso prévio. No prazo de 30 dias após o desligamento da máquina virtual, todos os dados serão apagados em caráter definitivo e de forma irrecuperável.

**Art. 10º** A SIn se reserva ao direto de desligar, sem aviso prévio, máquinas virtuais que apresentarem mau funcionamento que possa colocar em risco a segurança ou desempenho do ambiente da UFSCar.

**Art. 11º** A SIn se reserva ao direto de desligar, sem aviso prévio, máquinas virtuais que estejam sendo utilizados para atividades maliciosas, armazenando conteúdo não relacionado a ensino, pesquisa ou extensão, ou quaisquer outros casos que violam a legislação federal, estadual ou municipal em vigor, bem como contrarie o Estatuto da UFSCar ou suas normas e resoluções internas.

**Art. 12º** A SIn disponibilizará 1 (um) endereço IPv4 e IPv6 para a máquina virtual.

**Art. 13º** Serão aprovados para a máquina virtual estritamente os recursos por ela demandados. A avaliação da necessidade apropriação de quantidade adicional de memória RAM, processamento ou área de armazenamento será precedido de análise técnica da SIn, para garantir que não haja desperdício de recursos. Em caso de alocação excessiva de recursos, a SIn reserva o direto de reduzir os recursos disponibilizados, a fim de garantir um dimensionamento adequado da infraestrutura ofertada.

**Art. 14º** O acesso lógico à máquina virtual poderá ser realizado remotamente, utilizando SSH (Secure Shell) ou ferramenta aprovada pela SIn.

**Art. 15º** A reinicialização de máquina virtual poderá ocorrer através de um chamado pela Central de Serviços da UFSCar. A reinicialização corresponde a um “reboot” ou “power-on” da máquina virtual, porém sem verificação por parte da equipe técnica da SIn se a operação foi bem-sucedida.

**Art. 16º** É responsabilidade do SOLICITANTE:

- a) Zelar pela segurança da máquina virtual, respondendo por qualquer incidente de segurança relacionado a ela;
- b) Providenciar o backup dos arquivos armazenados na máquina virtual para recuperação em caso de desastres;
- c) Efetuar as manutenções, atualizações e correções necessárias no sistema operacional, programas e similares, mantendo a versão mínima que ainda mantém suporte de atualizações de segurança. Sistemas operacionais que atingirem o término de suporte e atualizações (normalmente denominado “end of life”) devem ser prontamente atualizados, sob pena de desligamento sumário da máquina virtual;
- d) Manter o registro das licenças de todos os programas (software) proprietários instalados na máquina virtual;
- e) Comunicar a equipe técnica da SIn quais portas e protocolos devem ser liberados para o tráfego de entrada e saída no *firewall*;
- f) Gerenciar, técnica e administrativamente, todo e qualquer serviço em execução na máquina virtual;
- g) Garantir que a utilização da máquina virtual está de acordo com as normas legais e regimentais vigentes.
- h) Manter a política de aplicação automática de atualizações de segurança na máquina virtual;

**Art. 17º** A Secretaria Geral de Informática será responsável por:

- a) Garantir o funcionamento da máquina virtual de forma ininterrupta, salvo motivos de força maior;
- b) Providenciar sistema para o registro de chamados de suporte técnico, comprometendo-se a respondê-los em até 5 dias úteis. Exceta-se a essa regra os dias em que houver ponto facultativo ou em situações de greve ou calamidades;
- c) Configurar e administrar os ativos de rede da infraestrutura que viabilizam o funcionamento da máquina virtual;
- d) Informar ao SOLICITANTE acerca de alertas que vierem a ser observados em sua máquina virtual. Essa notificação será realizada mediante o registro de chamado, com notificação por e-mail;

**Este termo deve ser assinado pelo SOLICITANTE por meio de Certificado Digital em conformidade com a ICP-Brasil, ou ainda, por meio de Assinatura Digital realizada pelo portal GOV.BR (<https://assinador.it.br/>). Será considerada a data de assinatura deste documento para fins de cômputo do período de vigência do serviço.**